



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 123, DE 2010

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle acerca das fraudes em licitações no Instituto Militar de Engenharia (IME)

Autor: Deputado Alexandre Costa

Relator: Deputado Ilderlei Cordeiro

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão pedido de fiscalização e controle para apurar possíveis irregularidades sobre os atos e procedimentos administrativos acerca de possíveis fraudes em licitações no Instituto Militar de Engenharia (IME).

A previsão normativa dessa proposição encontra-se no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e II, e 61 do Regimento Interno.

De acordo com a peça inicial, fundamenta-se a presente PFC em denúncias veiculadas pelo Jornal O Globo, de 09 de maio de 2010, em que salientam que haveria fraude em licitações no Instituto Militar de Engenharia (IME), no Estado do Rio de Janeiro, “feita por quadrilha de militares e ex-militares juntamente com empresas fantasmas”, acarretando-se, assim, irreparáveis prejuízos aos cofres públicos.

Em face disso, propõe à Comissão que se apure a veracidade dos fatos e que se verifiquem os atos e procedimentos administrativos acerca dos desvios apontados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto em comento, esclarece o Comando do Exército, por meio do Of. Nº 353-A/4-AL, de 26.06.2010, do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, já está sendo devidamente apurado, sendo, inclusive, objeto de investigação por parte daquele Comando, que determinou a instauração de Inquérito Policial Militar – IPM, em 13 de maio de 2010, que por sua vez será encaminhado, quando concluso, à apreciação da Justiça Militar da União, a quem compete processar e julgar o que foi apurado no inquérito.

Dessa forma, dando por satisfeitos os esclarecimentos oferecidos pelo órgão responsável pela supervisão do referido instituto de engenharia, entendo inconveniente e inoportuna a continuidade desta PFC.

IV – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle autorize o arquivamento desta PFC, uma vez que o assunto já está sendo apurado e acompanhado pelo órgão responsável pela supervisão do referido instituto de engenharia.

Sala da Comissão, de de 2010.

DEPUTADO ILDERLEI CORDEIRO

Relator